

## PROJETO BÁSICO

### 1. APRESENTAÇÃO

Este Projeto Básico engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto. O processo deverá obedecer aos trâmites inerentes à contratação direta por Dispensa de Licitação.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação, por se tratar de Dispensa pelo baixo valor cotado, está fundamentado no inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93.

### 3. DO OBJETO

Constitui objeto deste Projeto Básico a **AQUISIÇÃO DE REFIL E FILTROS PARA PURIFICADORES E BEBEDOUROS DE ÁGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – SMAG.**

### 4. DAS JUSTIFICATIVAS

#### 4.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas (SMAG), vem justificar a necessidade da aquisição de refil e filtros para purificadores e bebedouros de água em razão de ser imprescindível a manutenção dos aparelhos purificadores de água e bebedouros desta secretaria, pois os filtros que estão em uso atualmente encontram-se vencidos ou prestes a vencer. Para que o processo de purificação seja eficaz, é necessário que o filtro seja trocado a cada 6 (seis) meses. Esta aquisição visa garantir que servidores e público em geral disponham de uma infraestrutura básica que lhes ofereça o fornecimento de água devidamente filtrada, visando à preservação da saúde e o bem-estar.

#### 4.2. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA

Para a pretensa contratação, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso II, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 que afirmam que no caso de contratações cujo valor não ultrapasse limite estipulado em lei, é possível a dispensa de licitação.

Considera-se dispensável a licitação nos casos em que, muito embora a competição seja faticamente possível, a sua realização, por não se demonstrar economicamente viável, é inconveniente à Administração Pública. Nestes casos, em razão do Princípio da Eficiência, insculpido no art. 37º, *caput*, da Constituição Federal de 1988, e em razão do baixo valor a ser licitado, a Administração Pública está autorizada a dispensar o processo licitatório e a realizar contratação direta.

No que se refere ao valor licitado, este se limita ao percentual de 10% (dez por cento) da quantia para a licitação na modalidade Convite, quantia esta que, conforme o art. 1º inciso II, alínea “a” do Decreto Federal 9.412/2018, perfaz o valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais). Deste modo, a Administração Pública está autorizada a dispensar o processo licitatório nos casos em que a contratação do objeto não ultrapasse o valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Sobre a dispensa de licitação pelo valor do objeto, o Tribunal de Contas da União (TCU) assim assevera:

A dispensa de licitação pelo valor (art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993) somente pode ser adotada se o montante a ser dispendido com aquisição de itens de mesma natureza for inferior ou igual ao limite estabelecido.

Acórdão 3548/2006-Primeira Câmara | Relator: VALMIR CAMPELO | ÁREA: Licitação | TEMA: Dispensa de licitação | SUBTEMA: Limite Outros indexadores: Valor.

Considerando que o valor aqui pretendido não ultrapassa o montante legal estabelecido, e considerando as razões de direito aqui desenhadas, resta claro que a presente dispensa de Licitação se encontra respaldada no art. 24, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93.

#### 4.3. DA ESCOLHA DA CONTRATADA E DO RESPECTIVO VALOR

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo ocorre com a apresentação de pelo menos 03 (três) propostas válidas.

Vale observar que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

No que tange à demonstração do valor da dispensa e de sua efetiva comprovação, é o entendimento do TCU:

A justificativa do preço em *contratações diretas* (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: **(i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima;** (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

Acórdão 1565/2015-Plenário | Relator: VITAL DO RÊGO | ÁREA: Licitação | TEMA: *Contratação direta* | SUBTEMA: Justificativa  
Outros indexadores: Preço, Forma (grifado)

Em procedimento de dispensa de licitação, devem constar, no respectivo processo administrativo, elementos suficientes para comprovar a compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços.

Acórdão 1607/2014-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN | ÁREA: Licitação | TEMA: *Contratação direta* | SUBTEMA: Justificativa  
Outros indexadores: Preço, Forma

Como se observa, é dever do gestor público demonstrar que o valor licitado é compatível com aqueles praticados no mercado, demonstração esta que ocorre a partir da apresentação de três cotações válidas de empresas do ramo (TCU - Acórdão 1565/2015 - Plenário). Tal exigência encontra-se aqui atendida, visto que estão presentes cotações válidas de empresas do ramo que demonstram, de forma manifesta, a compatibilidade dos valores contratados e a respectiva vantajosidade.

O art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 utiliza o menor preço como critério para a dispensa de licitação. Assim, o acordo direto firmado com a **CONTRATADA** se justifica pelos valores apresentados, porquanto, pelo referido critério, é o que apresenta o menor custo total.

Desta feita, considerando a realização das pesquisas de preços, a obtenção de quatro cotações válidas, bem como a obtenção do menor preço compatível com o mercado, justifica-se o valor de **R\$ 6.324,00**

(Seis mil trezentos e vinte e quatro reais), cobrado pela empresa E A DE LCERDA EIRELI, CNPJ 30.102.483/0001-04, situado na rua Carlos Pereira de Melo, nº 3603- sala 03- Bairro Santa Tereza – Boa Vista – RR.

## 5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1. O presente objeto consiste na aquisição do seguinte:

ITEM	Produto	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QTD.
1	Refil de purificador de água – modelo smart Flow wfs013	Refil compatível com o purificador da marca “Electrolux”, modelo PA40G.	UND	06
2	Filtro bebedouro industrial 25L	Filtro compatível com o bebedouro industrial 25L (com duas torneiras) da marca “KNOX” modelo KF02.	UND	10
3	Refil de purificador de água RF 600	Refil compatível com o purificador da marca “IBBL” RF 600	UND	26
4	Refil de purificador de água – modelo PAPPCA20	Refil compatível com o purificador da marca “Electrolux”, modelo PE10B.	UND	08
5	Filtro bebedouro industrial 200L	Filtro compatível com o bebedouro industrial 200L (com 3 torneiras) da marca “HUBSCHER” modelo KSE-200.	UND	06

## 6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação no presente procedimento exigir-se-á a documentação prevista no art. 27 e 33 das seguintes da Lei Federal n. 8.666/93, relativas a:

6.1.1. Habilitação Jurídica.

6.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista.

## 7. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de entrega, na forma autorizativa do art. 62 da Lei Federal n. 8.666/93, a critério da SMAG.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e conforme a legislação aplicada ao caso.

7.3. O prazo para entrega dos objetos deste Projeto Básico será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Entrega.

7.4. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do contrato.

7.5. Os materiais deverão ser entregues no Departamento de Gestão de Patrimônio e Suprimentos - DGPS, da Prefeitura Municipal de Boa Vista – PMBV, localizado à Av. Sebastião Diniz, nº 243, Bairro: Centro, devidamente acordado com a Contratada e em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

7.5.1. A entrega deverá ser realizada nos dias úteis compreendidos de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00min às 18h00min.

7.6. Excepcionalmente, a entrega poderá ocorrer aos finais de semana, feriados e em dia que não

houver expediente na Administração Municipal, desde expressamente autorizado pela Contratante.

**7.7.** A Contratada deverá acordar com a Contratante a realização da entrega, dentro do prazo previsto contratualmente, informando a estimativa do dia, horário e qual transportadora entregará os materiais, quando for o caso.

**7.8.** Os objetos serão recebidos e aceitos da seguinte forma:

**7.8.1.** Provisoriamente, no ato da entrega;

**7.8.2.** Definitivamente, no prazo de **02 (dois) dias corridos**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

**7.9.** A verificação da qualidade e quantidade do material, mencionada no item 7.8.2 deverá constar em termo circunstanciado, elaborado pelos Fiscais do Contrato ou outro servidor excepcionalmente designado pela Contratante.

**7.9.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o item 7.8.2. não ser procedida dentro do prazo consignado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia seguinte ao do esgotamento do prazo.

**7.10.** O recebimento provisório ou definitivo, ainda que na forma do item 7.9.1, não exclui e/ou reduz a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**7.11.** A embalagem deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto.

**7.12.** O transporte dos produtos até a entrega será por conta da Contratada, sem qualquer responsabilidade e/ou ônus à Contratante.

**7.13.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e/ou na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento da Notificação pela Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades e sem qualquer ônus à Contratante.

## **1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**1.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

**1.1.1.** Executar o contrato fielmente de acordo com as cláusulas avençadas e as leis vigentes.

**1.1.2.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à fiel execução das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**.

**1.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no projeto básico e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**1.1.4.** Notificar por escrito à **CONTRATADA** toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no material fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.

**1.1.5.** Providenciar o pagamento até o final do mês subsequente à efetiva entrega dos materiais.

**1.1.6.** Exigir a qualquer tempo da **CONTRATADA** os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, bem como todas as qualificações que ensejem sua habilitação.

**1.1.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no projeto básico e assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda:

**9.1.1.** Executar o contrato fielmente de acordo com as cláusulas avençadas e a leis vigentes.

**9.1.2.** Submeter-se à fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários sempre que solicitado.

**9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

**9.1.4.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**9.1.5.** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, compatível com as obrigações assumidas, durante toda a execução do Contrato.

**9.1.6.** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer situação que possa vir a impedir a fiel execução do contrato.

**9.1.7.** Substituir reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no prazo **de 48 (quarenta e oito) horas**, o objeto com avarias e/ou defeitos.

**9.1.8.** Assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n. 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração.

**9.1.9.** Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

## **10. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** O valor total da aquisição é de **R\$ 6.324,00 (Seis mil trezentos e vinte e quatro reais)**.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**11.1.** O Custo da presente contratação correrá pela seguinte dotação orçamentaria:

Unidade orçamentaria: 0601

Funcional programática: 04.122.0012.2.023

Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: PRÓPRIO.

## 12. PAGAMENTO

**12.1.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/ Recibo), em 02 (duas) vias devidamente atestadas.

**12.2.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação das despesas como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

**12.3.1.** Nas hipóteses previstas no item 12.3., o prazo para pagamento iniciar-se-á após comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

## 1. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**13.1.** O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a **CONTRATADA** e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.

**13.2.** O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da **CONTRATANTE**, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo.

**13.3.** O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando à perfeita execução contratual.

**13.4.** Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.

**13.5.** Os Fiscais do Contrato serão nomeados dentre os servidores da **CONTRATANTE**, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato.

**13.6.** Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente ou, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores.

**13.7.** Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas e/ou defeitos observados.

**13.8.** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93).

**13.9.** Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a **Orientação Técnica CGM nº 5/2016**, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

## 1. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**14.1.** Os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

**14.2.** O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

## **15. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES**

**15.1.** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da **CONTRATANTE**, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto entregue.

**15.2.** Comete infração administrativa, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

**15.2.1** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

**15.2.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto.

**15.2.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato.

**15.2.4.** comportar-se de modo inidôneo.

**15.2.5.** cometer fraude fiscal.

**15.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções:

**15.4.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à **CONTRATANTE**.

**15.4.1.** Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93).

**15.4.2.** Multa Compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).

**15.4.3.** Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do item 15.4.2., de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**15.4.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

**15.4.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a **CONTRATADA** ressarcir integralmente à **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

**15.5.** As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, à critério da **CONTRATANTE**, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.

**15.6.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

**15.6.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**15.6.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.

**15.6.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99.

**15.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**15.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da

licitante e/ou **CONTRATADA**, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil.

**15.10.** A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.11.** Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Notificação.

**15.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**16.**

**17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei Federal n. 8.078/90 (Código Defesa Consumidor).

**16.2.** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente aos objetos entregues.

**16.3.** O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93.

**16.4.** É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

**16.5. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.**

Boa Vista, 11 de abril de 2022.

**ELABORAÇÃO CENTRAL DE COMPRAS/CPL:**

**ASSINATURA DIGITAL**  
**Vania Martins da Silva**  
Assistente Administrativo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – SMAG:**

Requisitado por:

**ASSINATURA DIGITAL**  
**Lilyamara Lima Vilhena**  
Superintendente de Administração

Autorizado por:

**ASSINATURA DIGITAL**  
**Amanda S. Rosas Oliveira**  
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Adjunta